



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1324/2016 - 1ª RENOVAÇÃO - 4ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 01/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 19/04/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9732787** e o código CRC **CF8D44EE**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

CNPJ: 33.000.167/0250-15

CTF:

ENDEREÇO: Av. Henrique Valadares 28 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20.231-030 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2166-0362

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.001184/2010-82

Referente ao empreendimento Gasoduto Projeto Rota Cabiúnas (Rota 2).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar, anualmente, relatório de atendimento às condicionantes da Licença de Operação.

2.2. Devem ser apresentados relatórios técnicos referentes a cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes e solicitações constantes dos Pareceres Técnicos que subsidiaram a concessão da presente licença:

- Relatório de Operação;
- Projeto de Monitoramento Ambiental;
- Projeto de Comunicação Social;
- Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.

2.3. Apresentar em relatório anual as medidas executadas no âmbito das atividades de monitoramento e manutenção da faixa de servidão, contemplando as ações de controle de processos erosivos, monitoramento de riscos/geológicos e manutenção da sinalização;

2.4. Apresentar relatórios de acompanhamento do Projeto de Controle da Poluição de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.5. Devem ser apresentados relatórios referentes ao Plano de Emergência Individual de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 278/12, no prazo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2, nível 3 e nível 4.

2.6. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.

2.7. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nas linhas e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessas inspeções.

2.8. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.9. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.

2.10. Cumprir as diretrizes estabelecidas no Parecer Técnico 02022.000590/2016-14 CPROD/IBAMA CGPEG/IBAMA quanto ao Subprograma de Recuperação de APP.

2.11. Submeter o Estudo de Análise de Riscos a revisões sistemáticas sempre que ocorrerem quaisquer modificações que possam resultar em riscos adicionais ou modificação dos níveis atuais, tais como: mudança de parâmetros operacionais, procedimentos e instruções operacionais, introdução de novos equipamentos e mudança de tecnologia.

2.12. A vazão de operação do gasoduto fica limitada a 20 Mm³/d.

2.13. A vigilância da faixa de servidão dos gasodutos deverá ocorrer diariamente.

2.14. Deverá ser desapropriado e mantido desabitado, na localidade Lagomar, um corredor de 180

metros de largura a partir do eixo do gasoduto Rota 2, iniciando imediatamente as tratativas com o poder público municipal. A Petrobras deve apresentar relatório a respeito do cumprimento desta condicionante até o prazo final 30.3.2022.

2.15. Cumprir as condicionantes restantes da Autorização ICMBio 01-2014, 2ª Retificação, presentes na condicionante 2.4 da LP 479/2014.

2.16. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental, somadas suas Licenças de Instalação e retificações, foi estipulado em R\$ 13.975.325,00.

SEI nº 9732787